



Evailton Arantes de Oliveira  
Coordenador Geral da ANMOC  
Substituto



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAAM  
FLN 478  
5

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 060/06-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Manicoré - AM.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Mário Ypiranga Monteiro, nº 2479, Flores, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 04.892.707/0001-00

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (61) 3315-4101

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0703.2710

**PROCESSO Nº:** 2223/T/04

**ATIVIDADE:** Portos Fluviais enquadrados como IP4 (Instalação portuária pública de pequeno porte)

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Margem direita do Rio Madeira, Sede do Município de Manicoré-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a instalação de um Terminal Hidroviário (Porto Flutuante) de passageiros, carga e descarga de materiais.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 13 DEZ 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 060/06-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2223/T/04**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar no prazo de 30 dias, Anuência da Marinha/Capitania dos Portos (Nada Opor)
8. Encaminhar a este IPAAM, quando da conclusão dos serviços de reforço, Relatório Técnico das Obras executadas de Reforço Geotécnico e Recuperação do Sistema de fundeio nas áreas afetadas.
9. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
11. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, descrição detalhada do sistema de tratamento de resíduos (sólidos, líquidos e/ou gasosos) nas fases de coleta, transporte, armazenamento, tratamento, indicação do ponto de monitoramento e destino final, devidamente assinada pelo técnico responsável habilitado.
12. Apresentar no prazo de 60 dias, o Plano de Emergência Individual, conforme Resolução do CONAMA nº 398/2008, tendo em vista o estabelecido no Anexo IV.
13. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
14. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Plano Gerenciamento de Resíduos e Efluentes Aquosos, gerados pela atividade portuária, contemplando os aspectos de tipologia, quantidade estimada, fonte geradora, acondicionamento e registro de documentação.
  - b) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
  - c) Estudo de Análise de Risco - EAR.